

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA PROTEÇÃO AO VOO – SNTPV

ESTATUTO ASSOCIATIVO

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º. O Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Proteção ao Voo – SNTPV, inscrito no CNPJ sob o nº 00.469.296/0001-94, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 194, salas 802/803, Centro, CEP 20.021-120, originário da Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo Cívico do Brasil, fundada em 16/07/1976, que é, com efeito, também a data de fundação do SNTPV, com o cognome de ACTACB e base em todo o território nacional, tem por finalidade precípua a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria de trabalhadores que formam o universo do sistema de proteção ao voo, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

§ 1º. A representação do SNTPV compreende os trabalhadores na proteção ao voo da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (ativos, inativos e pensionistas), bem como das empresas privadas, inclusive daquelas possuidoras de aeródromos ou infraestrutura de controle de tráfego aéreo, mesmo não sendo prestadoras de serviços de proteção ao voo.

§ 2º. Seus associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações associativas.

Art. 2º. Ao SNTPV cabe, por força da Constituição Federal, com liberdade e autonomia sindical, até porque vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical:

- I. a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- II. fixar, por meio da Assembleia Geral, a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;
- III. zelar pelo direito dos membros da categoria de filiarem-se ou manterem-se filiados ao SNTPV, sem qualquer distinção entre ativos, inativos e pensionistas;
- IV. participar obrigatoriamente nas negociações coletivas de trabalho, com vistas à celebração de convenções e acordos coletivos ou de outras modalidades de contratos coletivos;
- V. assegurar ao aposentado associado o direito de votar e ser votado nas eleições para a Administração do SNTPV e nas Delegacias Sindicais respectivas;
- VI. velar pela observância dos princípios da impessoalidade, ampla defesa, contraditório, motivação, moralidade, finalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, eficiência e interesse coletivo da categoria.

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais do SNTPV:

- I. garantir à categoria o efetivo exercício do direito constitucional à greve;
- II. zelar pela representação e participação da categoria nos colegiados dos órgãos públicos em que seus direitos e interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
- III. realizar eleições para Delegado em todas as Delegacias Sindicais;

- IV. assegurar a todos os trabalhadores, empregados ou não, os direitos individuais e coletivos garantidos pelo artigo 7º da Constituição Federal, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
- V. colaborar para:
 - a) o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito;
 - b) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
 - c) a erradicação da pobreza e da marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
 - d) a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
 - e) a união e cooperação entre todas as categorias nacionais e internacionais de trabalhadores;
 - f) a solução pacífica dos conflitos;
 - g) o desenvolvimento nacional e o progresso da humanidade;
 - h) a prevalência dos direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, em defesa da dignidade da vida.

Parágrafo único. Ao colaborar para a realização dos objetivos estatuidos nos incisos IV e V deste artigo, o SNTPV deve atuar com tratamento preferencial à categoria.

Art. 4º. Para a consecução de seus fins e objetivos, o SNTPV poderá:

- I. Promover eventos de informação, conscientização, organização, estudo, formação e atuação política;
- II. Atuar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem à categoria;
- III. Propiciar serviços nas áreas de saúde, inclusive assistência médica e odontológica;
- IV. Realizar atividades desportivas e culturais;
- V. Fiscalizar as condições de saúde, higiene e segurança do trabalho;
- VI. Prestar assistência aos integrantes da categoria, especialmente nas áreas jurídicas e de saúde, com tratamento favorecido aos associados;
- VII. Postular aos Poderes Públicos e às organizações em geral, nacionais ou internacionais, inclusive como substituto processual;
- VIII. Celebrar parcerias, inclusive convênios e contratos, com entes, entidades ou órgãos dos Poderes Públicos e com organizações sociais em geral, sejam elas religiosas, políticas, sindicais, populares ou empresariais;
- IX. Colaborar com todos aqueles que compartilhem do seu ideário ou, pelo menos, com determinados propósitos;
- X. Filiar-se a organizações nacionais e internacionais, desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral;
- XI. Desenvolver iniciativas, inclusive por meio de ações judiciais, que visem à promoção da saúde, à qualidade de vida, à proteção ao meio ambiente, à ordem pública, ao patrimônio histórico, paisagístico, estético, artístico, turístico, à ordem econômica e ao consumidor, dentre outros.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Capítulo I Das Categorias de Associados

Art. 5º. O SNTPV possui as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Contribuintes;
- III. Beneméritos;
- IV. Honorários; e
- V. Remidos.

§ 1º. Os componentes das categorias acima são denominados associados.

§ 2º. Fundadores são os associados que participaram da fundação do SNTPV.

§ 3º. Contribuintes são os associados sujeitos ao pagamento de contribuições ao SNTPV.

§ 4º. Beneméritos são pessoas integrantes da categoria, pertencentes ou não ao quadro associativo, que haja prestado serviços altamente relevantes ao SNTPV.

§ 5º. Honorários são pessoas, não integrantes da categoria, que haja prestado serviços de alta relevância ao SNTPV.

§ 6º. Remidos são associados acima de setenta anos de idade que, tendo contribuído mensalmente para a entidade por mais de dez anos, ficam, por ato da Diretoria, isentos do pagamento das mensalidades associativas.

§ 7º. As contribuições dos associados, ao SNTPV, poderão ser feitas mediante desconto em folha de pagamento.

§ 8º. Os associados contribuintes devem pagar mensalmente a quantia fixada pela Assembleia Geral, facultado o direito de pagar importância superior.

§ 9º. A autorização para desconto de contribuições associativas em folha de pagamento terá validade por tempo indeterminado, salvo requerimento de cessação pelo associado, junto ao SNTPV, com antecedência mínima trinta dias.

Art. 6º. À Assembleia Geral cabe a concessão do título de associado benemérito ou honorário, mediante proposta exclusiva da Diretoria.

Art. 7º. O direito de filiação será exercido mediante protocolo da pretensão junto ao SNTPV, que a deferirá, caso atendidos os requisitos necessários.

Parágrafo único. O não pagamento consecutivo de três mensalidades, sem justificativa, poderá ensejar a exclusão do associado.

Capítulo II

Dos Direitos dos Associados

Art. 8º. São direitos do associado:

- I. Participar da Assembleia Geral;
- II. Votar e ser votado;
- III. Peticionar a qualquer órgão do SNTPV;
- IV. Desfiliar-se do quadro associativo.

Capítulo III Dos Deveres dos Associados

Art. 9º. São deveres do associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as decisões dos órgãos deliberativos do SNTPV e as normas jurídicas que estejam em efetiva conformidade com o Estado Democrático de Direito;
- II. Cooperar para a melhoria das condições de vida dos integrantes da categoria e dos trabalhadores em geral;
- III. Pagar pontualmente as mensalidades, ou qualquer outra contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral, mediante autorização de desconto em folha, quando possível;
- IV. Comunicar ao SNTPV, por escrito, dentro de 30 dias, quaisquer alterações de dados pessoais, tais como mudanças de endereço, telefone e *e-mail*;
- V. Desempenhar com zelo, probidade e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito;
- VI. Proceder em qualquer situação, com urbanidade e correção;
- VII. Zelar pela integridade do patrimônio do SNTPV, e reparar, imediatamente, os danos a ele porventura causados, por si ou por seus dependentes;
- VIII. Levar ao conhecimento da Diretoria, a ocorrência de qualquer fato que, direta ou indiretamente afete o SNTPV, seu nome ou seu patrimônio.

Capítulo IV Do Regime Disciplinar e das Penalidades

Art. 10. As violações ao disposto no art. 9º, I, deste estatuto, cometidas por associados, com repercussão direta ou indireta no SNTPV, sujeitam os responsáveis às penalidades previstas neste estatuto e deverão, conforme o caso, ser representadas às autoridades competentes, para os devidos fins.

§ 1º. Aludidas violações serão processadas e julgadas, originariamente, pela Diretoria, que deverá observar, sob pena de nulidade, os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como o direito de interposição de recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias.

§ 2º. Os órgãos julgadores poderão declarar o associado incurso nas penalidades de advertência por escrito, suspensão por até 90 dias ou exclusão do quadro associativo, conforme a ofensa resulte, respectivamente, de culpa levíssima, leve ou grave, equiparada a esta o dolo.

§ 3º. A pena decidida em caráter definitivo deverá ser aplicada no prazo de 30 dias pela Diretoria.

§ 4º. A readmissão do excluído dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SNTPV

Capítulo I Da Estrutura

Art. 11. São órgãos do SNTPV:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. As Delegacias Sindicais;
- IV. O Conselho Fiscal.

Capítulo II Da Assembleia Geral

Art. 12. À Assembleia Geral, que é o órgão soberano do SNTPV, na forma do estatuto, compete privativamente:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, que compreenderá o relatório da gestão, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleger ou destituir membros da Administração do SNTPV, do Conselho Fiscal e das Delegacias Sindicais;
- III. Decidir quanto à alienação ou doação de imóveis ou veículos de propriedade do SNTPV, por proposta da Diretoria;
- IV. Julgar recursos interpostos por associados de decisões proferidas pelos demais órgãos do SNTPV;
- V. Alterar o Estatuto Associativo;
- VI. Resolver sobre eventual necessidade de dissolução do SNTPV e o destino de seu patrimônio.

§ 1º. A prestação de contas da Diretoria deverá ser realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício associativo, no dia 31 de dezembro.

§ 2º. As Assembleias Gerais previstas nos incisos II e VI são regidas por normas estatutárias específicas.

Art. 13. Para a reunião da Assembleia Geral, que será preferencialmente virtual, observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. Deverá ser convocada pelo Presidente do SNTPV ou, sucessivamente, pela maioria da Diretoria ou, ainda, alternativamente, por 1/5 (um quinto) dos associados;
- II. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias da sua realização, por edital publicado no portal virtual do SNTPV;
- III. Do edital deverá constar a expressão “Edital de Convocação da Assembleia Geral” em destaque, a data, o horário de início, o endereço de acesso e a ordem do dia;
- IV. Na hipótese de a convocação não ser feita pelo Presidente do SNTPV, a publicação do edital deverá ser precedida de protocolo de uma via dele junto à Secretaria Geral do SNTPV, devendo este documento estar subscrito pelos autores da convocação;
- V. Será aberta pelo Presidente do SNTPV, que poderá designar um presidente e um secretário, se ausente o secretário geral e seu suplente, para constituírem a mesa da Assembleia Geral, que, depois de instalada, prosseguirá em reunião até a apreciação da matéria para a qual tiver sido convocada, podendo suspender seus trabalhos em casos de absoluta necessidade, pelo prazo que for necessário;
- VI. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos participantes, ressalvado os casos especialmente previstos neste estatuto;
- VII. Os trâmites e decisões da Assembleia Geral serão resumidos em ata, que será assinada pelo presidente e secretário dos trabalhos.

§ 1º. Serão por maioria simples dos associados participantes, em pleno gozo dos seus direitos associativos, as deliberações sobre os assuntos específicos do SNTPV, enquanto entidade, tais quais:

- a) prestação de contas da Diretoria;
- b) Alteração do Estatuto Associativo;
- c) Eleições para cargos nos demais órgãos do SNTPV;
- d) Eventuais recursos interpostos por associados de decisões proferidas pelos demais órgãos do SNTPV.

§ 2º. Serão por maioria de dois terços dos associados participantes, em pleno gozo dos seus direitos associativos, as deliberações sobre:

- a) destituição de mandatários eleitos, que deverão ser tomadas por escrutínio secreto;
- b) dissolução do SNTPV e destinação do seu patrimônio.

§ 3º. Serão por maioria simples dos participantes, associados e não associados, as deliberações sobre os assuntos de interesse geral da categoria, com participação restrita aos trabalhadores diretamente interessados, tais quais:

- a) instrumentos normativos de qualquer natureza;
- b) exercício do direito de greve.

Capítulo III Da Diretoria

Art. 14. À Diretoria compete:

- I. Exercer a direção superior da Administração do SNTPV;
- II. Examinar, antes de praticá-los, se os atos de administração exigem autorização prévia da Assembleia Geral;
- III. Representar o SNTPV em juízo ou fora dele, podendo nomear mandatário ou preposto com poderes específicos;
- IV. A defesa dos direitos e interesses do SNTPV e da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- V. Admitir empregados, fixando-lhe a remuneração salarial, bem como realizar designações, remanejamentos, promoções, punições e desligamentos;
- VI. Elaborar regimentos e instruções meramente operacionais, inclusive para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e diárias, no interesse do SNTPV, observadas as normas de hierarquia superior;
- VII. Iniciar o processo deliberativo da Assembleia Geral, nos casos em que a decisão sobre a matéria administrativa for da competência deste órgão;
- VIII. Enviar à Assembleia Geral quaisquer proposições que julgar de interesse do SNTPV ou da categoria;
- IX. Celebrar contratos, convênios e demais transações ou negócios, devendo, preferencialmente, fiscalizar a respectiva execução;
- X. Promover os atos de registro público, quando necessários, bem como a publicidade das ações de gestão;
- XI. Prestar contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- XII. Responder por todos os atos praticados no âmbito da Diretoria, ainda que praticados exclusivamente por seus integrantes, sem prejuízo das responsabilidades destes;
- XIII. Zelar pelo cumprimento deste estatuto e das deliberações dos órgãos do SNTPV;
- XIV. Exercer outras atribuições previstas neste estatuto.

Art. 15. A Diretoria é constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Geral;
- IV. Diretor de Administração e Finanças;
- V. Diretor de Comunicação;
- VI. Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VII. Diretor de Educação e Cultura;
- VIII. Diretor de Saúde.

§ 1º. Exceto para o cargo de Vice-Presidente, haverá para cada cargo um suplente, com atribuições de auxiliar o titular e de substituí-lo automaticamente nas suas ausências temporárias ou suceder-lhe, no caso de vacância.

§ 2º. No caso de vacância, o suplente exercerá mandato até completar o mandato do antecessor eleito.

§ 3º. As atribuições de cada cargo da Diretoria são também atribuições desta, enquanto órgão, ao qual se subordinam os titulares daqueles ao exercê-las.

§ 4º. O título de Diretor ou Diretora será utilizado para todos os membros da Diretoria, inclusive para os suplentes, os quais participarão das reuniões desse órgão em condições de igualdade com os titulares.

§ 5º. As reuniões ordinárias da Diretoria serão realizadas em dias e horários predeterminados e, as extraordinárias, sempre que convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, preferencialmente de modo virtual.

§ 6º. Os Diretores e Delegados sindicais não recebem remuneração pelo exercício do mandato eletivo, podendo os Diretores liberados em tempo integral para o SNTPV receber mensalmente, a título de indenização compensatória, valor que corresponda à média de suas perdas, limitado à disponibilidade de recursos do SNTPV.

Seção I Do Presidente

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I. Exercer a direção superior da Diretoria e representá-la enquanto órgão;
- II. Representar o SNTPV em juízo ou fora dele, podendo nomear mandatário ou preposto com poderes específicos;
- III. Examinar, antes de praticá-los, se os atos de administração exigem autorização prévia da Assembleia Geral;
- IV. A defesa dos direitos e interesses do SNTPV e da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- V. Admitir, designar, remanejar, promover, punir e desligar empregados;
- VI. Coordenar a elaboração de regimentos e instruções meramente operacionais, observadas as normas de hierarquia superior;
- VII. Iniciar o processo deliberativo da Assembleia Geral, nos casos em que a decisão sobre a matéria administrativa for da competência deste órgão;
- VIII. Enviar à Assembleia Geral quaisquer proposições que julgar de interesse do SNTPV e da categoria;

- IX.** Celebrar contratos, convênios e demais transações ou negócios, devendo, preferencialmente, fiscalizar a respectiva execução;
- X.** Realizar operações financeiras, inclusive pagamentos, e assinar os documentos respectivos em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças;
- XI.** Promover os atos de registro público, quando necessários, bem como a publicidade das ações de gestão;
- XII.** Coordenar a prestação de contas da Diretoria;
- XIII.** Responder por todos os atos praticados no âmbito da Presidência, ainda que praticados exclusivamente por seus auxiliares, sem prejuízo das responsabilidades destes;
- XIV.** Zelar pelo cumprimento deste estatuto e das deliberações dos órgãos do SNTPV;
- XV.** Exercer outras atribuições previstas neste estatuto;
- XVI.** Assinar documentos inerentes ao cargo.

§ 1º. Em caso de relevância e urgência, o Presidente do SNTPV poderá tomar as decisões que se fizerem necessárias, após ouvir pelo menos dois diretores, ainda que exigível prévia deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral, devendo, nessa hipótese, sujeitá-las com brevidade a referendo do órgão competente, sem o que serão consideradas automaticamente inválidas.

§ 2º. O Presidente do SNTPV é responsável pela despesa realizada sem observância deste Estatuto.

Seção II Do Secretário-Geral

Art. 17. Compete ao Secretário-Geral:

- I.** Coordenar os serviços da Secretaria;
- II.** Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;
- III.** Anotação dos atos e fatos relevantes concernentes à Diretoria e à Assembleia Geral, inclusive ata, com a respectiva formalização, quando necessária;
- IV.** Assinar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, com o respectivo Presidente;
- V.** Gerir a correspondência do SNTPV;
- VI.** Ter sob sua guarda o arquivo do SNTPV;
- VII.** Assinar documentos inerentes ao cargo.

Seção III Do Diretor de Administração e Finanças

Art. 18. Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I.** Coordenar os serviços de tesouraria e contabilidade;
- II.** Fiscalizar e manter em ordem os serviços da tesouraria e respectiva escrituração;
- III.** Firmar recibos, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente, ou seu substituto legal, os documentos competentes autorizados;
- IV.** Administrar os recursos materiais, financeiros e humanos, inclusive compra, armazenamento e distribuição de materiais;
- V.** Formalizar a contratação de consultorias e assessorias jurídica e contábil, dentre outros serviços que se fizerem necessários;
- VI.** Supervisionar as atividades relativas à área operacional do SNTPV;

- VII. Formular a política administrativo-financeira do SNTPV, supervisioná-la e ajustá-la sistematicamente às reais necessidades da entidade;
- VIII. Exercer o controle do quadro de associados, mantendo-o atualizado, inclusive com listas de associados em atraso, e proceder à cobrança dos que estiverem em débito;
- IX. Firmar cheques, ordens de pagamento, endosso e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito, e outros documentos que importem responsabilidade ou obrigações para o SNTPV, juntamente com o Presidente do SNTPV ou com quem receber delegação deste;
- X. Planejar ou assessorar o planejamento, a execução e a fiscalização de obras;
- XI. Ter sob sua guarda e responsabilidade, em perfeita ordem, os bens imóveis, móveis, históricos, valores e dinheiro, além dos documentos contábeis em geral, tais como fichas, livros e títulos;
- XII. Gerir a cobrança, a arrecadação, as contas, a fiscalização da receita e o pagamento das despesas autorizadas, verificando antes a sua exatidão;
- XIII. Realizar os registros contábeis e patrimoniais;
- XIV. Apresentar mensalmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancete da situação econômico-financeira da entidade (conta de arrecadação e despesas);
- XV. Apresentar anualmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balanço patrimonial demonstrativo das receitas e despesas (conta de arrecadação e despesas);
- XVI. Subscrever as peças contábeis dos balancetes e balanço anual, inclusive as que integram o relatório anual do SNTPV;
- XVII. Assinar documentos inerentes ao cargo.

Seção IV Do Diretor de Comunicação

Art. 19. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Administrar os assuntos relativos à comunicação;
- II. Formular a política de comunicação e imprensa do SNTPV;
- III. Gestão das redes sociais do SNTPV;
- IV. Realizar as publicações oficiais do SNTPV, tais como de estatuto, regimentos, editais, atas, balancetes mensais e balanços anuais;
- V. A edição e publicação do jornal e boletim Varredura;
- VI. Zelar pela imagem do SNTPV, inclusive da sua identidade visual;
- VII. Executar as atividades gerais de comunicação e marketing do SNTPV;
- VIII. Assinar documentos inerentes ao cargo.

Seção V Do Diretor Jurídico

Art. 20. Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Administrar os assuntos de interesse jurídico do SNTPV;
- II. Representar o SNTPV em juízo, podendo nomear mandatário ou preposto com poderes específicos;
- III. Promover a defesa jurídica dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria e do SNTPV, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- IV. Gerir as atividades de consultoria, assessoria, postulação e direção jurídicas à categoria e ao SNTPV;

- V. Coordenar a postulação a qualquer órgão dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, seja por representação, substituição processual ou por assistência jurídica;
- VI. Elaborar e manter relatório atualizado das atividades jurídicas especificadas neste artigo;
- VII. Assinar documentos inerentes ao cargo.

Seção VI Do Diretor de Educação e Cultura

Art. 21. Compete ao Diretor de Educação e Cultura:

- I. Administrar os assuntos de educação e cultura do SNTPV;
- II. Promover atos e eventos com o propósito de formação política;
- III. Colaborar, no que couber, para a realização dos postulados constitucionais previstos nos artigos 215, 216 e 216-A;
- IV. Preservar a história da organização sindical, especialmente a do SNTPV;
- V. Assinar documentos inerentes à função.

Seção VII Do Diretor de Saúde

Art. 22. Compete ao Diretor de Saúde:

- I. Administrar os assuntos de saúde no SNTPV;
- II. Desenvolver estudos e pesquisas sobre a saúde psicofísica da categoria;
- III. Promover atos e eventos com o objetivo de elevar o nível de saúde da categoria;
- IV. Assistir à categoria em assuntos de saúde;
- V. Monitorar a elaboração dos laudos técnicos de condições ambientais do trabalho (LTCAT), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), além de outros que visem ao cumprimento das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;
- VI. Acompanhar a expedição do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos associados.

Capítulo IV Das Delegacias Sindicais

Art. 23. As Delegacias Sindicais, integradas por um Delegado Titular e um Delegado Suplente, constituem representações da categoria nas suas respectivas bases territoriais, com atuação subordinada à Diretoria, na forma de regimento específico.

§ 1º. O Delegado Suplente substituirá provisoriamente o Delegado Titular, no caso de impossibilidade temporária de cumprir suas atribuições, e suceder-lhe-á, no de vacância.

§ 2º. Haverá uma Delegacia Sindical:

- I. Em Brasília;
- II. Em cada uma das seguintes regiões do país:
 - a) Norte;
 - b) Nordeste;

- c) Centro-Oeste;
 - d) Sudeste; e
 - e) Sul;
- III. Em cada instalação de proteção ao voo que atender a um dos seguintes requisitos:
- a) 30 trabalhadores integrantes da categoria, dos quais, no mínimo quatro filiados ao SNTPV;
 - b) 10 trabalhadores integrantes da categoria filiados ao SNTPV;
 - c) 80% dos trabalhadores filiados ao SNTPV, desde que somem pelo menos seis filiados.

§ 3º. Será obrigatória a criação de outras Delegacias Sindicais, por ato do Presidente do SNTPV, quando, na instalação de proteção ao voo, estiver presente pelo menos um dos requisitos previstos no inciso III do parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º. Na falta de Delegado Sindical em instalação de proteção ao voo, as atribuições correspondentes serão cumpridas pelo Delegado Regional respectivo, enquanto durar essa situação.

§ 5º. Na falta de Delegado Regional, o Presidente do SNTPV designará *ad hoc* um substituto provisório, dentre os demais delegados eleitos, para que acumule a representação, enquanto durar essa situação.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 24. Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização econômico-financeira do SNTPV, que inclui:

- I. Fiscalizar, examinar e dar pareceres sobre a contabilidade do SNTPV, podendo requisitar à Diretoria os documentos que entender necessários;
- II. Emitir recomendações quanto a gastos e contratos do SNTPV;
- III. Manifestar-se em Assembleia Geral sobre a prestação de contas e o parecer que emitiu a respeito;
- IV. Assinar com a Diretoria os termos de conferência de valores de caixa e visar a escrituração contábil por ocasião de apreciação de contas do SNTPV;
- V. Instaurar, sempre que julgar necessária, auditoria interna ou externa, nesta hipótese, desde que autorizada pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- VI. Comparecimento a reuniões da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Art. 25. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, que, dentre aqueles, em relação ao órgão, um funcionará como Presidente e outro como secretário, mediante escolha entre si, por consenso ou sorteio, na primeira reunião.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, antes da Assembleia Geral de prestação de contas da Diretoria, para emissão do parecer respectivo, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal podem ser convocadas por qualquer de seus membros, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

§ 3º. Os trâmites e deliberações das reuniões do Conselho Fiscal serão resumidos em ata pelo respectivo secretário.

TÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO E ELEIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 26. Os Diretores e os Delegados sindicais perderão os seus mandatos no caso de:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio do SNTPV;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo;
- IV. Transferência que importe na impossibilidade de exercício do cargo.

§ 1º. A ausência de qualquer membro da Diretoria ou de Delegado Sindical, quando convocado, a três reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa razoável, importará em abandono, devendo ser instaurado processo administrativo conforme previsto neste artigo.

§ 2º. A perda do mandato será decidida em caráter definitivo por Assembleia Geral específica, no curso de processo administrativo em que assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicáveis, no que couber, as normas previstas no art. 9º deste estatuto.

§ 3º. Salvo se houver suplentes, as vagas ocorridas na Diretoria ou Delegacia, por perda de mandato, renúncia ou falecimento, serão preenchidas por meio de eleições complementares.

§ 4º. As eleições complementares serão realizadas em Assembleia Geral específica, em até 90 dias da vacância do cargo, e convocada com antecedência mínima de 30 dias da realização do pleito, cabendo à Diretoria a coordenação e condução do processo eleitoral.

§ 5º. Os procedimentos convocatórios da Assembleia Geral, bem como os prazos de registro e de publicação dos nomes dos candidatos são idênticos aos previstos para as eleições principais.

§ 6º. Eventuais impugnações de candidaturas, que somente poderão versar sobre as excludentes previstas no estatuto, deverão ser feitas no início da Assembleia Geral, que as decidirá antes das votações.

§ 7º. Realizada a votação e apuração, proclamar-se-ão os eleitos, que imediatamente tomarão posse.

§ 8º. Os empregadores deverão ser, tanto após o registro da candidatura, quanto, se for o caso, após a posse, comunicados na forma do art. 543, § 5º, da CLT.

§ 9º. O mandato dos escolhidos em eleições complementares encerra-se juntamente com os mandatos dos diretores eleitos na Assembleia Geral eleitoral.

§ 10. Nos casos omissos, as normas do processo eleitoral regulado no Título VI deste estatuto será fonte subsidiária para as eleições complementares, exceto naquilo em que forem incompatíveis com as disposições deste artigo.

§ 11. Na hipótese de renúncia coletiva, assim considerada a renúncia da maioria dos diretores, instaurar-se-á o processo eleitoral previsto no Título VI, mediante convocação

das eleições pelo Presidente renunciante ou, sucessivamente, pela maioria dos membros da Diretoria que renunciou, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 12. Se a renúncia coletiva se der no período de noventa dias antes do término do mandato, a nova Diretoria terminará o mandato da renunciante e exercerá o seu, sem qualquer interrupção.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 27. Constituem patrimônio do SNTPV, que será aplicado exclusivamente no desenvolvimento de seus fins e objetivos:

- I. O fundo de contribuições associativas;
- II. Bens móveis e imóveis adquiridos e/ou construídos pelo SNTPV;
- III. Bens móveis e imóveis, ao SNTPV destinados, livres de ônus, transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;
- IV. Bens intangíveis;
- V. Títulos de renda e outros valores;
- VI. Fundos de depósitos bancários;
- VII. Contribuições, auxílios, subvenções, doações, legados, rendas, multas, reversões, verbas especiais, receitas e congêneres, direitos ou créditos oriundos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;
- VIII. Qualquer renda sem destino prévio, bem como tudo quanto for por ele adquirido.

Parágrafo único. Os prêmios e troféus conquistados pelo SNTPV são inalienáveis.

Art. 28. A receita do SNTPV constitui-se de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Contribuições, auxílios, subvenções, rendas e verbas especiais;
- III. Operações de crédito;
- IV. Doações ou legados;
- V. Rendimentos ou rendas originadas dos bens;
- VI. Rendas provenientes de promoções e campanhas financeiras, que gerem recursos aplicados nas atividades institucionais e iniciativas previstas no estatuto.

Art. 29. O SNTPV manterá a escrituração de suas receitas e despesas revestidas de formalidades capazes de assegurar o seu perfeito levantamento contábil.

TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I Do Sistema de Votação e Totalização dos Votos

Art. 30. A votação e a totalização dos votos nas eleições da Administração do SNTPV e das Delegacias Sindicais serão realizadas exclusivamente por sistema eletrônico que possa ser fiscalizado em toda sua extensão, na forma deste estatuto.

§ 1º. À Comissão Eleitoral cabe a definição do sistema eletrônico, inclusive a decisão de contratá-lo, quando necessário, levando em conta o preço do serviço a ser prestado e os recursos financeiros do SNTPV, observado o teto de gastos definido pela Assembleia Geral, ressalvada a possibilidade de crédito adicional emergencial pela Diretoria do SNTPV, mediante requerimento da Comissão Eleitoral ao SNTPV, em comum acordo com as chapas.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, atendendo ao caráter regulamentar e sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas neste estatuto, poderá expedir todas as instruções necessárias para a fiel observância das normas estatutárias.

§ 3º. Na ausência de normas estatutárias que regulem o processo eleitoral ou, se existentes, houver dúvidas de interpretação, a Comissão Eleitoral solucionará o eventual impasse mediante aplicação supletiva ou subsidiária das normas gerais de direito eleitoral.

§ 4º. O procedimento de votação e totalização de votos deverá observar os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Capítulo II

Da Duração do Mandato e da Convocação das Eleições

Art. 31. Serão de quatro anos os mandatos dos Diretores e dos Delegados do SNTPV, titulares e suplentes, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, e terá início em 29 de outubro do ano em que realizadas as eleições.

Art. 32. A convocação das eleições deverá ser feita pelo Presidente do SNTPV, com antecedência máxima de 150 dias e mínima de 120 dias em relação ao término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único. A não convocação das eleições no prazo estabelecido no *caput* autoriza sua convocação por 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 33. O edital de convocação das eleições deverá conter:

- I. Datas e horários da primeira e segunda votação;
- II. Prazo para requerer registro de chapas;
- III. Horário de funcionamento da secretaria do SNTPV;
- IV. Datas e horários de funcionamento da mesa operacional das eleições, na sede do SNTPV;
- V. O endereço eletrônico único para protocolo de documentos afetos ao processo eleitoral;
- VI. *Link* de acesso às normas regentes do processo eleitoral.

§ 1º. A segunda votação será prevista para o caso de empate entre as chapas mais votadas para a Administração do SNTPV e deverá ocorrer no prazo de até 15 dias, contados do término da primeira. Em caso de empate entre chapas de candidatos para Delegado, o desempate será em favor da chapa cujos candidatos, titular e suplente, somarem maior tempo de filiação ao SNTPV.

§ 2º. O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com destaque no *site* oficial do SNTPV.

Art. 34. As eleições deverão ser realizadas no prazo máximo de 45 dias e mínimo de 15 dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes.

Capítulo III Da Coordenação do Processo Eleitoral

Art. 35. As atividades do processo eleitoral serão sistematizadas, coordenadas e conduzidas por uma Comissão Eleitoral constituída de três pessoas de notória idoneidade moral, eleitas pela Assembleia Geral, para os seguintes cargos:

- I. Presidência;
- II. Vice-presidência;
- III. Secretaria.

§ 1º. Serão eleitos na mesma sessão, no mesmo procedimento, o primeiro, o segundo e o terceiro suplentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Em caso de vacância de cargo, haverá remanejamento automático, na ordem sequencial prevista no *caput*, de baixo para cima, o mesmo acontecendo quanto aos suplentes, conforme seqüência definida nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º. O associado eleito para integrar a Comissão Eleitoral, ainda que suplente, não poderá concorrer nas eleições.

§ 4º. A sessão eleitoral de que trata este artigo deverá ser convocada e realizada no prazo máximo de 15 dias, contados da publicação do aviso resumido do edital que convocar as eleições.

Art. 36. A eleição dos membros da Comissão Eleitoral realizar-se-á por votação em chapa registrada junto à secretaria do SNTPV, até dois dias da data da Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral, e será composta de no mínimo quatro e de no máximo seis pessoas, das quais três serão candidatas aos cargos efetivos e as demais aos suplentes.

Art. 37. Quando concorrer mais de uma chapa, os cargos efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral serão distribuídos entre as chapas concorrentes, cabendo a cada chapa um número de vagas proporcional ao número de votos que obtiver na sessão eleitoral.

§ 1º. Somente participará da distribuição proporcional prevista neste artigo a chapa que obtiver no mínimo vinte por cento do total de votos apurados, não computados os brancos e nulos.

§ 2º. Cada chapa que atingir o percentual mínimo de vinte por cento, começando por aquela que obtiver o maior número de votos e terminando pela que obtiver o menor número, sucessivamente, dentro do limite de vagas que couber a cada uma, escolherá e preencherá de uma só vez os cargos efetivos. Na seqüência, este mesmo critério deverá ser aplicado quanto ao primeiro, segundo e terceiro suplentes.

§ 3º. A chapa que fizer maioria dos votos e obtiver um número de votos igual ou superior a cinquenta por cento do total computado para as chapas, preencherá pelo menos dois dentre os cargos efetivos e pelo menos um dentre os suplentes.

§ 4º. Havendo empate entre chapas, será realizada a segunda votação, participando apenas as chapas em questão. Em persistindo o empate, o desempate se dará a favor da chapa que tiver maior número de candidatos ou, permanecendo a igualdade, a favor daquela que se inscreveu primeiro.

Art. 38. Qualquer decisão da Comissão Eleitoral somente será válida se participarem da reunião pelo menos 2/3 dos seus membros e for aprovada pela maioria. Na hipótese de empate, será convocada nova reunião, que contará com a participação dos suplentes e, persistindo o empate, o assunto deverá ser resolvido por sorteio.

Parágrafo único. Os trâmites e decisões da Comissão Eleitoral serão resumidos em súmula, que deverá ser assinada por todos os membros presentes, e publicada de pronto no *site* oficial do SNTPV.

Art. 39. A chapa que tiver o seu registro homologado para concorrer às eleições poderá indicar um representante junto às reuniões da Comissão Eleitoral, sendo-lhe assegurado apenas o direito de voz.

Parágrafo único. O mencionado representante poderá ser indicado a partir da publicação do edital de apresentação de chapas homologadas, podendo ser substituído a qualquer tempo, a juízo da representada.

Art. 40. O mandato dos membros da Comissão Eleitoral inicia-se com a sua constituição, encerra-se com a posse dos candidatos eleitos e será exercido sem remuneração.

Parágrafo único. Além das despesas previstas no § 1º do artigo 30 deste estatuto, eventuais outras, quando necessárias para a realização das eleições, deverão ser autorizadas previamente pela Diretoria.

Capítulo IV Do Registro de Chapas

Art. 41. O registro de chapas de candidaturas para Administração do SNTPV ou Delegacia Sindical será requerido junto à secretaria do SNTPV, no prazo de 15 dias, contados a partir do término do prazo máximo de 15 dias previsto no § 4º do art. 35.

§ 1º. Nos dias do prazo para requerer registro de chapa, excetuados os de sábado, domingo e feriado, o SNTPV manterá, em sua sede, pessoa habilitada para atender presencial e virtualmente aos interessados, em expediente de no mínimo seis horas, em horário devidamente especificado no edital de convocação das eleições.

§ 2º. O requerimento de registro, assinado digitalmente por um dos integrantes da chapa, deverá conter o endereço eletrônico para comunicação oficial com a chapa e ser protocolado pelo próprio requerente.

§ 3º. Com o requerimento de registro de chapa deverá ser entregue lista contendo os nomes dos candidatos e respectivos cargos, titulares e suplentes. Para cada um deles será necessário apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato;
- b) Cópia de documento, com foto, identificando o associado;
- c) Autorização do candidato, assinada digitalmente;

d) Declaração de que não se enquadra em qualquer das vedações de elegibilidade previstas no art. 49.

Art. 42. O requerimento de registro será considerado inexistente caso a chapa não apresente candidatos para todos os cargos, titulares e suplentes.

Art. 43. A secretaria do SNTPV, ao receber o requerimento de registro, fará a conferência da documentação e emitirá recibo com a discriminação dos documentos recebidos e menção do número de candidatos que a integram.

§ 1º. Na falta ou incorreção de qualquer dos documentos constantes do § 3º do art. 41, a secretaria do SNTPV anotará no recibo a irregularidade, devendo o requerente saná-la no prazo improrrogável de 48 horas.

§ 2º. A secretaria do SNTPV, a cada requerimento de registro recebido, comunicará o fato, no mesmo dia, à Comissão Eleitoral.

§ 3º. Recebido o requerimento de registro, não será permitida a substituição ou inclusão de novos nomes na composição da chapa, salvo se requerida dentro do prazo para o registro de chapas.

Art. 44. A Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis da comunicação do protocolo de requerimento de registro, deverá se reunir para analisar a documentação apresentada e decidir quanto à sua homologação.

Art. 45. Analisada a documentação, na hipótese de a chapa não dispor de candidatos para todos os cargos com os documentos especificados no § 3º do art. 41, a Comissão Eleitoral indeferirá de plano o requerimento de registro, devendo, porém, retardar sua decisão no caso de haver prazo em curso que possibilite a regularização.

Art. 46. A Comissão Eleitoral deferirá o requerimento de registro, homologando-o, no caso de chapa completa, com todos os candidatos devidamente documentados na forma do § 3º do art. 41.

Parágrafo único. As chapas que tiverem seus requerimentos de registro homologados poderão fiscalizar todas as fases do procedimento de votação, totalização de votos e apuração das eleições, inclusive por meio de profissional da área de tecnologia da informação.

Capítulo V

Das Listas de Associados e de Eleitores

Art. 47. A lista dos associados do SNTPV, desde que requerida à Comissão Eleitoral, deverá ser fornecida à chapa ou ao candidato a Delegado, cujo registro for homologado, no prazo de dois dias.

Art. 48. A lista dos eleitores deverá ser elaborada até 10 dias antes do início das eleições, devendo, a partir de então, permanecer publicada no *site* oficial do SNTPV, em lugar de fácil acesso aos interessados.

Capítulo VI

Da Candidatura e Impugnação

Seção I Do Candidato

Art. 49. Não pode concorrer à eleição quem:

- I. Não somar, até a data do início das eleições, seis meses contínuos como associado do SNTPV;
- II. Não pagou suas seis últimas mensalidades;
- III. Estiver suspenso do quadro associativo;
- IV. For eleito para integrar a Comissão Eleitoral;
- V. For condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por lesão ao patrimônio público ou de qualquer entidade associativa;
- VI. Se enquadrar numa das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (“Lei da Ficha Limpa”), que alterou a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de candidaturas a mais de um cargo ou em mais de uma chapa.

Seção II Da Impugnação

Art. 50. Encerrado o procedimento de registro de chapa, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, na qual consignará, em ordem numérica de inscrição, cada chapa homologada e os nomes dos respectivos candidatos, anotando-se também, quanto às eleições para Delegado, os nomes das Delegacias Sindicais a que se referem.

§ 1º. A ordem numérica de inscrição de chapas mencionada no *caput* será, nas eleições para a Administração do SNTPV, a partir do número um e, nas eleições para Delegado, a partir do número 11.

§ 2º. No prazo de dois dias úteis, a Comissão Eleitoral fará publicar, no *site* oficial do SNTPV, a lista nominal de candidatos de cada chapa homologada e declarará aberto o prazo para impugnação de candidaturas.

§ 3º. Finalizado o procedimento de registro de chapa, na hipótese de não haver chapa apta a concorrer para a Administração do SNTPV, a Comissão Eleitoral declarará integralmente prejudicada a respectiva convocação e deverá, no prazo de três dias, providenciar nova convocação de eleições.

Art. 51. O prazo de impugnação de candidatura é de três dias, contados da publicação do edital de apresentação de chapa e respectivos candidatos.

§ 1º. A impugnação, cuja matéria será restrita às excludentes previstas no art. 49, poderá ser proposta por associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, por meio de petição fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral.

§ 2º. Ao término do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral lavrará o termo de encerramento, consignando, quando for o caso, o nome de cada impugnante e impugnado.

§ 3º. A Comissão Eleitoral, no prazo de um dia útil, providenciará a notificação da chapa integrada pelo candidato impugnado, que poderá apresentar defesa no prazo de dois dias úteis.

§ 4º. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá no prazo de dois dias úteis.

§ 5º. Havendo acolhimento da impugnação, ou renúncia, o candidato não concorrerá às eleições, devendo a Comissão Eleitoral, no prazo de um dia útil, providenciar a notificação do associado impugnante e da chapa do candidato impugnado, ou do que renunciou.

§ 6º. Na hipótese do parágrafo anterior, a chapa para a Administração do SNTPV somente poderá concorrer desde que seus demais candidatos somem pelo menos 80% do número máximo de candidatos possíveis.

Capítulo VII Do Eleitor

Art. 52. É eleitor todo o associado que na data da eleição estiver:

- I. Há pelo menos seis meses contínuos como associado do SNTPV;
- II. Com as seis últimas mensalidades em dia até 10 dias antes do início das eleições.

Parágrafo único. Somente poderão votar os associados cujos nomes constarem da lista de eleitores.

Capítulo VIII Da Votação e Totalização

Art. 53. O sistema eletrônico de votação e totalização de votos contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade, garantindo às chapas ampla fiscalização, mediante a observação dos seguintes critérios pela Comissão Eleitoral:

- I. Definir chave de segurança e identificação dos eleitores;
- II. O painel de votação no sistema eletrônico exibirá para o eleitor as chapas em ordem numérica de inscrição prevista no art. 50, com os nomes, cargos e fotografias dos respectivos candidatos, titulares e suplentes, acrescidos, quando for o caso, dos nomes das Delegacias Sindicais a que se referem;
- III. A assinalação do voto será feita no número da chapa;
- IV. Possibilitar às chapas, durante o procedimento de votação, preferencialmente sem interrompê-lo, mediante requerimento no qual demonstre fundado risco de prejuízo ao resultado isento da votação, a verificação da funcionalidade e segurança do sistema eletrônico, inclusive por meio de profissional da área de tecnologia da informação;
- V. Entregar aos representantes das chapas, assim que concluída a votação e a totalização dos votos, cópia do respectivo boletim, do qual constará os números de votos brancos, nulos e em cada chapa, antes da proclamação do resultado das eleições;

Parágrafo único. Ao encerrar as eleições, a Comissão Eleitoral procederá à assinatura digital do arquivo de votação e totalização de votos, com aplicação do registro de data e horário, inclusive no arquivo do boletim, de modo a impedir sua adulteração.

Capítulo IX Da Mesa Operacional Única

Seção I

Da Composição da Mesa Operacional

Art. 54. Cabe à Comissão Eleitoral presidir a mesa operacional única do procedimento de votação e totalização de votos, que funcionará na sede do SNTPV.

Art. 55. A Comissão Eleitoral poderá, alternativamente, designar três componentes para os trabalhos da mesa operacional, até dois dias antes da data do início das eleições, e designar, a seu critério, dentre os mesários, aquele que desempenhará a função de coordenador e seu eventual substituto.

Art. 56. É facultado a cada chapa concorrente à Administração do SNTPV indicar nomes para compor a mesa operacional.

Parágrafo único. A não indicação de nomes em até dez dias antes das eleições será considerado ato de abdicação do direito previsto no *caput*.

Art. 57. Não podem ser nomeadas para compor a mesa operacional, as seguintes pessoas:

- I. Diretores e candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- II. Pessoas que, em termos de idoneidade moral, não preencham os requisitos previstos no art. 49 deste estatuto.

Art. 58. Todos os membros da mesa operacional deverão estar presentes na sede do SNTPV, nos atos de abertura e de encerramento dos trabalhos de votação e totalização dos votos, e durante os respectivos horários de funcionamento.

§ 1º. No curso dos trabalhos, ausentando-se qualquer um dos membros da mesa operacional, o coordenador em exercício designará *ad hoc* um substituto provisório, devendo comunicar o fato à Comissão Eleitoral, que providenciará, quando necessária, a substituição definitiva, devendo observar a paridade entre as chapas, sempre que possível.

§ 2º. Quando houver designações *ad hoc* serão observados os impedimentos previstos neste capítulo.

§ 3º. Os trabalhos da mesa operacional poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos dentre os associados, na proporção de um fiscal por chapa.

§ 4º. Da decisão da mesa operacional caberá protesto, que deverá ser ratificado por escrito até à proclamação solene dos eleitos.

Seção II

Da votação

Art. 59. Somente poderão permanecer no recinto da mesa operacional os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha aos trabalhos da mesa operacional poderá intervir no seu funcionamento.

Art. 60. Os trabalhos da mesa operacional terão a duração mínima de seis horas contínuas, observado sempre as datas e os horários de início e encerramento previstos no edital de convocação.

Art. 61. Para a votação, a Comissão Eleitoral encaminhará ao e-mail cadastrado de cada eleitor junto ao SNTPV, o *link* para acesso ao sistema de votação.

Parágrafo único. Por meio de chave de segurança própria do sistema, o eleitor o acessará, se identificará e, no painel de votação, assinalará os seus votos.

Art. 62. O associado cujo nome não constar da lista de eleitores publicada no *site* oficial do SNTPV poderá requerer o exercício do direito de voto e, se confirmado que está apto pela Comissão Eleitoral, será autorizado a votar, desde que ainda esteja em curso o horário de votação.

Art. 63. À hora determinada no edital para encerramento da votação, se houver eleitores na sala da mesa operacional, serão convidados em voz alta a fazer a entrega de um documento de identificação à mesa, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor já identificado.

Capítulo X

Da Totalização dos Votos e Apuração das Eleições

Art. 64. Ato contínuo à totalização dos votos, e de posse do arquivo de votação e totalização de votos, inclusive do arquivo do boletim, devidamente assinados, a Comissão Eleitoral instalará sessão para apuração das eleições, com a verificação do número de votos válidos, desprezados os brancos e nulos, do número de votos em cada chapa e considerará eleita a chapa mais votada de cada eleição.

§ 1º. Definidas as chapas eleitas, a Comissão Eleitoral realizará a proclamação solene do resultado das eleições e fará lavrar ata dos trabalhos de votação e totalização dos votos, que mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) total de votos brancos, nulos e em cada chapa;
- c) número total de eleitores que votaram;
- d) eventuais protestos;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação solene dos eleitos.

§ 2º. Fica possibilitada a apresentação de impugnação ao procedimento de votação, totalização e apuração de votos, perante a Comissão Eleitoral, no prazo de um dia útil, contado da data da proclamação solene dos eleitos, desde que apresentado protesto, com ratificação por escrito, até à mencionada proclamação, com igual prazo para resposta aos interessados, que será qualquer das chapas, em sua respectiva eleição, devendo, assim instruída, ser a impugnação decidida no prazo de um dia útil pela Comissão Eleitoral.

Capítulo XI

Dos Autos do Processo Eleitoral

Art. 65. Cabe à Comissão Eleitoral zelar pela organização e autuação dos documentos que compõem o processo eleitoral, os quais permanecerão arquivados na secretaria do SNTPV, podendo, mediante requerimento escrito, ser fornecidas cópias para qualquer associado, às expensas deste.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DO SNTPV

Art. 66. O SNTPV somente poderá ser dissolvido no caso de insuperável dificuldade na consecução de seus fins estatutários.

§ 1º. O procedimento para essa dissolução pressupõe deliberação em pelo menos duas Assembleias Gerais, convocadas especificamente para apreciar e deliberar sobre o assunto, respeitado entre uma reunião e outra o interregno mínimo de 30 dias.

§ 2º. A Assembleia Geral que aprovar, em caráter definitivo, a dissolução do SNTPV elegerá comissão de pelo menos três membros para proceder à liquidação definitiva da entidade, com a venda em hasta pública dos bens até o valor que supere o passivo porventura existente, observadas as disposições estatutárias.

§ 3º. Depois de satisfeitas as obrigações para com terceiros, o remanescente do patrimônio líquido será destinado a entidade de fins idênticos ou semelhantes, conforme aprovado pelos associados na Assembleia Geral decisiva.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. O SNTPV atuará pela unicidade e unidade nacional da representação da categoria.

Art. 68. Nas ações judiciais em que o SNTPV atuar como assistente ou substituto processual, sem prejuízo dos honorários advocatícios ou de eventuais assistentes técnicos, os trabalhadores reverterão ao SNTPV, do crédito bruto que lhes couber:

- I. Associados, 1,5%;
- II. Não associados, 7,5%.

Art. 69. A contribuição mensal dos associados ativos, qualquer que seja o regime de trabalho, corresponderá a 1% da remuneração básica, e será limitada a R\$ 100,00.

§ 1º. Mencionada contribuição, quanto aos inativos e pensionistas, será de R\$ 25,00.

§ 2º. A contribuição mensal poderá sofrer revisão desde que aprovada em Assembleia Geral.

Art. 70. A contagem de prazos prevista neste estatuto será em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Não se iniciará nem terminará em domingo ou dia feriado nacional, postergando-se para o primeiro dia útil seguinte.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2024.

ORLINDIA SAMPAIO DE FREITAS SOUZA

LUCAS BORBA INÁCIO

LUIZ CARLOS EVANGELISTA